Projeto de Lei nº 034, de 13 de julho de 2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espirito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial, no presente exercicio, conforme dispõe o art. 41, II, da Lei nº 4.320/1964, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública.

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei receberá a seguinte classificação orçamentária:

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Órgão	070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	Assistência Social
Subsunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0038	Atendimento ao Serviço Socioassistenciais no CRAS
Atividade	2.017	Serviço Socioassistenciais no CRAS

4.4.90.52 0000 – Equipamento e Material Permanente R$ 50.000,00

Fonte do Recurso: 1399 0000 – Demais Recursos Destinados à A. Social

§ 1º O ato que abrir o crédito adicional especial autorizado indicará a classificação da despesa e origem dos recursos necessários à sua abertura, na forma do art. 43, § 1º, incisos I a III e do art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º O crédito especial terá vigência no presente exercício financeiro, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses deste exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000. CNPJ 27.744.184/0001-50, Telefax (27) 3769-2900

§ 3º O recurso financeiro destinado a esta atividade encontra-se retido em conta corrente nº 28.790.996, agência nº 0176, Banco Banestes, oriundo do Fundo Nacional de Combate à Pobreza - FUNCOP.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (11.07.2018).

Rogério Feitani
Prefeito de Jaguaré

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50, Telefax (27) 3769-2900

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

Tenho a honra de submeter o incluso projeto de lei de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial, no presente exercício, conforme dispõe o art. 41, II da Lei nº 4.320/1964, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Centro de Referência de Assistência Social é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

A partir do adequado conhecimento do território, o CRAS promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas. Assim, possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

A equipe do CRAS pode incentivar e realizar ações comunitárias, por meio de palestras, campanhas e eventos, atuando junto à comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas comuns, como falta de acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer, cultural, entre outros.

Diante da crescente demanda de programas sociais e de atendimentos, é imprescindível a garantia de acessibilidade aos usuários através de veículo próprio para agilizar e otimizar os atendimentos domiciliares e a demanda de reuniões fora da sede do programa.

Nesta perspectiva apresentada através deste Projeto que a Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública acredita que haverá grandes melhorias aos usuários deste núcleo em nossa cidade.

Diante do exposto e certo da importância do Projeto de Lei em tela, solicito que seja apreciado, ***em regime de urgência***, por essa Augusta Casa Legislativa, oportunidade, que reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (13.07.2018).

Atenciosamente

Rogério Feltani
Prefeito de jaguaré

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50, Telefax (27) 3769-2900